

Mediação de Conflitos?



Conflito:

- Emerge em toda situação social em que se compartilham espaços, atividades, normas e sistemas de poder e a escola é um deles.
- Não é necessariamente um fenômeno da violência, embora, em muitas ocasiões, quando não abordado de forma adequada, pode chegar a deteriorar o clima de convivência pacífica e gerar uma violência multiforme na qual é difícil reconhecer a origem e a natureza do problema.

Mediação:

- É uma forma de lidar com um conflito através da qual um terceiro (o mediador ou a mediadora) ajuda as pessoas a se comunicarem melhor, a negociarem e, se possível, a chegarem a um acordo.
- É um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas.

Mediação:

- É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo.
- É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis.

Mediação:

- O processo de mediação é complexo, podendo comportar os conceitos de “resolução de conflitos” (ou gestão de conflitos), “acordo”, “comunicação”, “transformação”. Não deve ser visto, porém, de forma simplista, atado a apenas um desses conceitos.

Posicionamento da Diretoria

- a) desvio da função da escola;
- b) falta de formação para o desempenho de tarefas tão complexas;
- c) participação de crianças e jovens no tratamento de questões que podem ser extremamente espinhosas;
- d) questões específicas referentes ao papel dos Gestores.

Desvio da função da escola

- **A Lei 16.134/2015** se enquadra na tendência, denunciada por António Nóvoa e muito adotada pelos legisladores, de **desviar o trabalho das Equipes dos problemas educacionais**, atribuindo às UEs a responsabilidade de resolver problemas sociais fora do estrito âmbito pedagógico.
- A expectativa é que as próprias UEs identifiquem as causas da violência e as áreas que apresentem risco de violência e apresentando soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados. **Tudo se resolve na e pela escola.**
- **Será que podemos aceitar mais essa responsabilidade para as UEs?** Como ficam as interfaces dos problemas das escolas com a comunidade do entorno? Não se avança nada em rascunhar, ainda que de leve, qual o suporte que haverá para essa tarefa por parte de SME, dos Órgãos Intermediários do sistema e das outras Secretarias.

Falta de formação

- **O Decreto 56.560/2015 conceitua conflitos escolares:** “as divergências entre educandos, professores e servidores da unidade educacional, agravadas pela dificuldade em estabelecer diálogo e que possam desencadear, entre eles, diferentes tipos de violência”, excluindo apenas “os atos infracionais que violem direitos indisponíveis”.
- **O conceito é tão amplo que abarca enorme quantidade de situações vividas cotidianamente nas UEs** e que devem ser mediadas através de reuniões mensais ou extraordinárias. Atribuem à CMC até mesmo tratar de atos infracionais que não violem direitos indisponíveis. Estes são os atos mais corriqueiros.
- **Qual o suporte técnico para a realização dessa tarefa?** Quais as condições mínimas de segurança para avançar nessa seara? Em lugar algum está prevista sequer a formação para todos os componentes das CMCs, que podem variar anualmente.

Crianças e jovens X questões que podem ser extremamente espinhosas

- A possibilidade de **participação de menores inimputáveis** precisa ser explicada, à face da obrigatoriedade de caracterizar a mediação, obrigatoriamente, com os princípios da **“isonomia entre as partes”** e da **“confidencialidade do procedimento”**.
- No caso dos CEIs, CEMEIs e EMEIs, então, carecemos de maiores esclarecimentos. Pelo que se lê, **primeiro se forma a CMC, sem educandos. Depois a CMC decide se há “necessidade e pertinência da participação dos educandos”**, considerando, entre outras coisas, “a natureza e as especificidades dos conflitos”.
- Ora, como o mandato é anual, a CMC deverá prever, com um ano de antecedência, os conflitos que serão pautados nos próximos doze meses, para poder tomar a decisão?!

Questões específicas referentes ao papel dos Gestores

- A previsão de que **devem promover “amplo debate sobre a cultura da mediação de conflitos”**. É claro que, para isso, **precisam de formação sobre o tema**. Portanto, está prevista a obrigatoriedade de sua participação em “ações de formação em cultura da mediação de conflitos oferecidas por SME”. De nossa parte, estamos aguardando por elas.
- Temos que avaliar se é correta a atribuição aos Gestores das tarefas de secretaria da CMC, com a **obrigação de “garantir e sistematizar os registros das ações e encaminhamentos propostos pela CMC”**.
- A questão mais complicada está na atribuição de **“integrar e articular a UE nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território”**.
- As falas de nossos Filiados ressaltam que não encontram o apoio de nenhuma ação interna ou intersetorial de proteção social, seja na Saúde, seja na Assistência, seja na Segurança, seja no combate à discriminação ou à violência. **Estará sendo criada uma frente de trabalho que vai jogar as bombas no próprio colo dos Gestores?**